

Grupo de Pesquisa UFRGS-CNPq Processo e Argumento



POSSIBILIDADES E LIMITES DA ATRIBUIÇÃO CONVENCIONAL DO ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO CIVIL

1. INTRODUÇÃO

Negócios jurídicos não são rigorosamente uma novidade no processo civil brasileiro. Sob a vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 – e apesar do seu caráter eminentemente publicista –, vários negócios jurídicos processuais já eram possíveis. Porém, o novo CPC (Lei nº 13.105), promulgado em 2015, valorizando a cooperação e o autorregramento da vontade das partes, apresentou, no *caput* do seu artigo 190, uma inédita cláusula geral de negociação processual, cujos limites têm sido discutidos pela doutrina.

O ônus de provar, que pode ser objeto de negócio processual (art. 373, § 3°/CPC), é um critério jurídico aplicado quando as provas produzidas, em juízo, não oferecem suporte suficiente para o julgamento da (in)existência dos fatos alegados. É, por um lado, uma regra de julgamento, que orienta o juiz sobre como decidir em caso de dúvida a respeito dos fatos pertinentes; de outro, constitui uma regra de instrução, que visa a moldar o comportamento das partes, as quais, cientes de como será a sentença na hipótese de insuficiência probatória, passam a ser as maiores interessadas na produção das provas relevantes para o processo.

4. CONCLUSÕES

- A atribuição convencional do ônus da prova é negócio processual típico, antecedente ou incidental ao processo (art. 373, § 4°/CPC), unilateral, bilateral ou multilateral, que pode versar sobre uma ou várias afirmações de fato;
- É perfeitamente celebrável em várias situações, como as de substituição processual, ações coletivas e processos nos juizados especiais;
- Apesar de sua eficácia ser, em regra, imediata (art. 200/CPC), o juiz deve controlar os seus pressupostos e requisitos, nos planos da existência (sujeitos de direito, objeto e manifestação de vontade), validade (agentes capazes, objeto lícito e forma admitida em lei) e eficácia (v.g., requerimento da aplicação antes da fase instrutória). Três importantes vedações legais dizem respeito a direitos indisponíveis e excessiva onerosidade de exercício do direito (art. 373, § 3°/CPC) e prejuízo ao consumidor (art. 51, VI/CDC);
- Deve-se cuidar para que a distribuição do ônus da prova, convencional ou não, seja uma forma não de agravar, mas de amenizar as desigualdades entre as partes, tornando efetivo o seu direito à produção de provas relevantes.

Pesquisador: Mártin Barcellos Gawski¹ Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo²



2. OBJETIVOS

Investigar possibilidades e limites da atribuição convencional do *onus probandi* no processo civil brasileiro, no contexto da ênfase dada, pelo novo Código de Processo Civil, aos negócios jurídicos processuais, buscando, em alguma medida, contribuir para os estudos do tema.

3. METODOLOGIA

Estudo da doutrina processual civil, tradicional e moderna, acerca de temas como a função da prova no juízo cível; a (complexa) relação entre prova, processo e verdade; as teorias sobre o ônus da prova e sua aplicação no direito brasileiro; e os negócios jurídicos processuais; com o intuito de estabelecer premissas para a plena satisfação dos objetivos do presente trabalho.

5. BIBLIOGRAFIA BÁSICA

CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coords.). **Negócios Processuais**. Salvador: JusPodivm, 2015. 582 pp.

FLACH, Daisson. A Verossimilhança no Processo Civil e sua Aplicação Prática. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 172 pp.

GODINHO, Robson. **Negócios Processuais sobre o Ônus da Prova no Código de Processo Civi**l. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 334 pp.

MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi de Medeiros. **Negócio Processual acerca da Distribuição do Ônus da Prova**. Revista de Processo, v. 241, mar. 2015. Pp. 463-487.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 848 pp.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil**. V. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1101 pp.

RAMOS, Vitor de Paula. Ônus da Prova no Processo Civil – Do Ônus ao Dever de Provar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 127 pp.

TARUFFO, Michele. A Prova. Trad. João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014. 325 pp.

_____. **Uma Simples Verdade – O Juiz e a Construção dos Fatos**. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012. 299 pp.

 $^1 Graduando \, (6^o \, semestre) \, em \, Ciências \, Jurídicas \, e \, Sociais \, pela \, Universidade \, Federal \, do \, Rio \, Grande \, do \, Sul. \, martingawski \, @ \, gmail.com \, Company \, and \, C$

² Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. scarparo@ufrgs.br